



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 367, de 08 de abril de 2002.

Ratifica os Termos do Convênio da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba – UNDIME/PB, celebrado com a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, cujo os objetivos estão especificados na Cláusula Quarta do referido Convênio.

Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 33.90.39.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DA PARAÍBA – UNDIME/PB

CONVÊNIO Nº 01/2002

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO DOS
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA – UNDIME/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DONA INÊS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

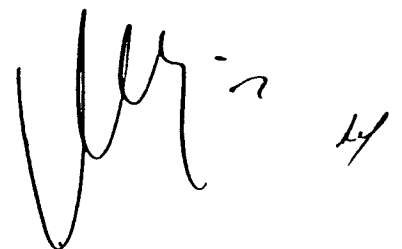
De um lado, a união dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Paraíba, doravante denominada UNDIME/PB, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº 00.947.659/0001-50, com sede na praça Frei Martinho, s/nº - Centro, em Patos, neste ato representado pelo seu Presidente, Profº Marcos Antônio de Araújo Leite, do outro lado, o Município de DONA INÊS, pessoa jurídica interna, inscrita no CGC sob o nº _____, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito (a), Sr (a) LUIZ JOSÉ DA SILVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Repassa financeiro descrito na Cláusula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME/PB, como contrapartida ao especificado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2002.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME/PB:

1. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e à legislação correspondente;
3. Propor mecanismo para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
4. Firmar recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME/PB, com a quantia anual de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS =====), no prazo mencionado na Cláusula Terceira;
2. Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio são de responsabilidade da UNDIME/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2. O presente Convênio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Patos, Estado da Paraíba para resolver questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustadas e conveniadas as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também o assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Patos, 01 de fevereiro de 2002

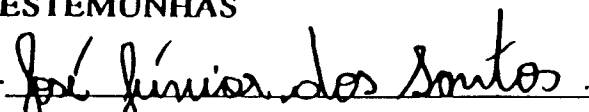
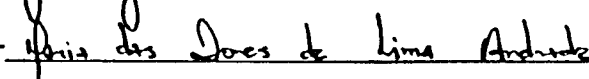


UNDIME/PB



PREFEITURA

TESTEMUNHAS

- 1-  _____
- 2-  _____